



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Processo Administrativo nº 017/2023

Dispensa de Licitação nº 014/2023

PARECER JURÍDICO

*DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, I da Lei 14.133/2021. Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL. Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para **Contratação de Empresa de Engenharia para a realização da Reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao **processo administrativo nº 017/2023, referente à dispensa de licitação nº 014/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para **Contratação de Empresa de Engenharia para a realização da Reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência acostado ao processo, com fulcro no Art. 75, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que Altera o valor da dispensa para até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Consta dos autos os seguintes documentos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, autuação, cotações de preços e documentos de habilitação, previsão de recursos orçamentários, minuta de contrato, documentos de habilitação da empresa vencedora, justificativa da dispensa de licitação e outros.

É o relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

As contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

licitação para: Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras.

Observa-se que decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, alterou o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso I, para o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Dessa forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação dos serviços esteja previamente expressa nos incisos do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que **a empresa RIO NEVES LOCACAO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, AVENIDA DOMINGOS GUIDA, nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA, CEP: 65.830-000, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados**, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada.

Observa-se que o valor dos produtos se encontra dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi instruído por CPL devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Verifica-se, por conseguinte, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72ª da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 72 e 75, I, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, a legislação, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, esta Assessoria Jurídica opina de **FORMA FAVORÁVEL** à contratação da empresa **RIO NEVES LOCACAO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, AVENIDA DOMINGOS GUIDA, nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA, CEP: 65.830-000, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, a saber: o Valor de R\$ 110.173,98 (cento e dez mil, cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos), para a Contratação de Empresa de Engenharia para a realização da Reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo.

É o parecer.

Nova Colinas/MA, em 01 de agosto de 2023.

LEONARDO BRINGEL VIEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA nº 14.292